



CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA  
Presidência do Conselho de Ministros

## RELATÓRIO-PARECER

17/CNECV/96

### SOBRE LIBERALIZAÇÃO DA “DROGA” E DESPENALIZAÇÃO DO SEU CONSUMO

#### SUMÁRIO

#### PRELIMINAR

#### 1. O PROBLEMA DA “DROGA” NA SOCIEDADE PORTUGUESA

- a) Elevada dimensão do tráfico e do consumo
- b) Consequências sociais do narcotráfico e da toxicodependência
- c) Dimensão iminentemente juvenil da toxicodependência
- d) Enquadramento jurídico e normativo

#### 2. NOVO QUESTIONAMENTO DO PROBLEMA

- a) Dúvidas crescentes sobre a eficácia do combate à “droga”
- b) Experiências estrangeiras de liberalização e descriminalização
- c) A defesa do abolicionismo e da liberalização
- d) A crítica proibicionista
- e) Propostas de descriminalização

#### 3. A “DROGA” COMO PROBLEMA ÉTICO

- a) A dimensão ética individual do consumo
- b) A dimensão ética/social do comércio e do consumo
- c) A dimensão ética pública do comércio e do consumo

#### 4. POSIÇÃO DO CONSELHO

#### PRELIMINAR



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Nas últimas décadas a “droga” tem vindo a difundir-se nas sociedades contemporâneas com um enorme cortejo de prejuízos sociais e individuais. O negócio da “droga” tornou-se num dos mais rentáveis domínios da actividade económica, mobilizando grandes interesses internacionais, tanto ao nível da produção como da comercialização.

O alastramento internacional do fenómeno provocou por todo o mundo uma onda de preocupações e esforços no sentido de refrear quer o tráfico quer o consumo de “droga”, empenhando-se particularmente os governos nesse combate.

As Nações Unidas firmaram uma convenção contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, em 1988, o mesmo fazendo o Conselho da Europa em Novembro de 1991, visando o tráfico da droga.

Apesar desta multiplicidade de esforços, alguns dos quais nem sempre sinceros e consequentes, a “droga” não desapareceu das sociedades, antes continua a constituir um dos maiores flagelos sociais do nosso tempo.

Em Portugal, o fenómeno conheceu, tal como no resto do Mundo, um preocupante desenvolvimento, desde os primeiros anos de 70, atingindo expressões por vezes dramáticas, mobilizando-se por isso energias e recursos para o combater, tanto ao nível do tráfico ilegal e clandestino, como ao nível do consumo proibido e punido por lei.

Nos últimos tempos, têm começado a surgir na sociedade portuguesa, tal como aliás noutros países, opiniões que põem em causa a eficácia e o mérito das estratégias adoptadas para debelar o fenómeno, e esboçam, alternativamente, a defesa de uma mudança de atitudes e medidas legais, para minorar os efeitos perversos da difusão da “droga”. Entre elas, algumas vozes chegam mesmo a preconizar a liberalização do tráfico e do consumo da “droga”, como forma de melhor controlar o fenómeno nas suas manifestações, e melhor o atacar nas suas causas e efeitos nocivos.

Entendeu o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida ser seu dever tomar a iniciativa de emitir parecer sobre tal opinião, e debruçar-se sobre o problema, para analisar as suas implicações éticas. Para o efeito, procedeu, como em anteriores circunstâncias tem acontecido, à audição de peritos.

### **1. O PROBLEMA DA “DROGA” NA SOCIEDADE PORTUGUESA**

#### **a) Elevada dimensão do tráfico e do consumo**

Apesar dos esforços que quer o Estado quer a sociedade têm vindo a desenvolver para combater a difusão da “droga”, também em Portugal o fenómeno tem continuado a constituir uma grave questão social, em desenvolvimento crescente nas últimas décadas, afectando particularmente a juventude. Constitui, pois, esse crescimento um enorme desafio de saúde pública e de educação.

Quer o tráfico quer o consumo continuam a manifestar indicadores elevados, apesar de não se conhecer com rigor a exacta dimensão do fenómeno. A natureza ilegal e clandestina quer do comércio quer do consumo impede a adequada visibilidade e avaliação do fenómeno, em termos quantitativos, mas, a analisar pelos efeitos, parece que ele não tem deixado de crescer.

**R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal**

**Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19**

[cnecv@sg.pcm.gov.pt](mailto:cnecv@sg.pcm.gov.pt) [www.cnecv.gov.pt](http://www.cnecv.gov.pt) [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

A repressão utilizada contra a difusão da “droga” tem conseguido resultados positivos, mas que ficam aquém do que seria para desejar. As apreensões realizadas pelas polícias são apenas uma pequena parte visível desse enorme icebergue.

Portugal, não sendo um país produtor, é contudo um país por onde a rota do comércio se faz para o interior da Europa, uma porta de acesso e uma zona de passagem dos traficantes para os demais países europeus. A pequenez do país, a sua situação geográfica, a extensão da sua costa, a exiguidade dos seus recursos, tornam o nosso país particularmente vulnerável.

Por outro lado, sendo um país de comércio de “droga”, regista-se uma generalizada interpenetração de uma e outra dimensão do fenómeno. O elevado custo do consumo favorece o aparecimento de pequenos traficantes também consumidores.

### **b) Consequências sociais do narcotráfico e da toxicod dependência**

O tráfico clandestino da “droga” favorece o monopólio criminoso da distribuição de estupefacientes, o desenvolvimento da economia subterrânea, de negócios sujos, de enriquecimento rápido e ilegal, do “branqueamento” de capitais ilícitos, da corrupção activa e passiva, da grande criminalidade em suma. A ilegalidade floresce com o narcotráfico, minando os fundamentos jurídicos das sociedades e da convivência social. Os processos económicos, os circuitos comerciais, os sistemas financeiros e fiscais, são subvertidos e pervertidos pelas vultosas operações do tráfico clandestino e ilegal da “droga”.

Por seu turno, a toxicod dependência tem manifestos efeitos nocivos não apenas na saúde como também na sociedade, como o alastramento de epidemias como a Sida, a degradação da saúde dos cidadãos, a elevação do número de mortes por dose excessiva, e como o desenvolvimento da criminalidade – quer a criminalidade directa, que se traduz sobretudo nos furtos e roubos para aquisição de recursos para a compra e consumo da “droga”, quer na criminalidade indirecta ou subsequente, que ocorre com a criação de situações de marginalidade social (desemprego, desintegração, exclusão, prostituição).

A criminalidade, que é hoje cada vez mais um fenómeno juvenil, tem o seu crescimento fortemente devedor do desenvolvimento da toxicod dependência.

### **c) Dimensão eminentemente juvenil da toxicod dependência**

Efectivamente, a maioria dos incriminados por tráfico e consumo de “droga” são jovens, como jovens são a maioria dos consumidores.

Tal facto tem a ver, antes de mais, com o fenómeno da “juvenilização das sociedades modernas”, ou seja: por um lado, com o aumento do período de transição entre a infância e a idade adulta, por outras palavras com o prolongamento da juventude, por virtude do retardamento do ingresso na vida activa e do subsequente abandono da família de origem e constituição de família própria; e, por outro lado, com o crescimento da importância da juventude nas sociedades modernas, que são por isso sociedades de cultura pós-figurativa, onde o comportamento não está mais pré-figurado pelos mais velhos, mas é ditado pelos jovens, que padronizam as relações e protagonizam as mudanças sociais.

Mas esta sociedade “juvenilizada” é por sua vez uma sociedade de consumo, onde os processos de identificação social mudam, passando a assentar menos na pertença e mais na referência a grupos sociais, Tal significa que os jovens, diminuída a influência educativa da família e da escola, e por vezes a sua importância como instâncias de afectibilidade, se identificam e integram socialmente sobretudo através dos mecanismos de

**R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal**

**Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19**

[cnecv@sg.pcm.gov.pt](mailto:cnecv@sg.pcm.gov.pt) [www.cnecv.gov.pt](http://www.cnecv.gov.pt) [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

consumo, sendo estimulados por essa excessiva exposição aos “media” a um hedonismo desenfreado e a um desregrado crescimento de expectativas, que os leva muitas vezes a situações de anomia.

Esta “juvenilização” e “anomização” das sociedades de consumo tornam os jovens particularmente vulneráveis à oferta e ao consumo da “droga”, sobretudo quando fragilizados por uma deficiente integração familiar ou por uma precoce ou deficiente inserção no mercado de trabalho.

### **d) Enquadramento jurídico e normativo**

Em Portugal, tal como na grande maioria dos países afectados pela “droga”, quer o tráfico quer o consumo estão proibidos por lei.

Muito antes da explosão do fenómeno, no começo do anos 70, já a Lei n.º 1687, de 9.12.1977, restringia a importação para consumo do ópio, da cocaína e seus derivados. Mas a criminalização do uso pessoal de estupefacientes, só ocorreria com o D.L. 420/70 de 3 de Setembro desse ano, que também agravava a punição do tráfico ilícito.

Mais recentemente, o D.L. 430/83 veio regular a prevenção, o tratamento e o controlo do tráfico. Inovou ao considerar o tráfico como criminalidade violenta e ao encarar o toxicodependente como doente, a necessitar de assistência médica, mas mantém a criminalização e penalização do consumo. A nova Lei 15/93 veio introduzir, para casos de consumidores com menos de 21 anos, a suspensão de pena e do processo para possibilitar o tratamento.

A jurisprudência, porém, tem vindo, no espírito da lei, a penalizar pouco o consumo, podendo por isso falar-se já de uma despenalização tácita em vigor.

## **2. NOVO QUESTIONAMENTO DO PROBLEMA**

### **a) Dúvidas crescentes sobre a eficácia do combate à “droga”**

Perante a manutenção da gravidade do problema do tráfico e do consumo da “droga” em Portugal, têm nos últimos anos alguns sectores experimentado uma sensação de fracasso da estratégia “proibicionista”, da luta contra a toxicodependência baseada exclusivamente na legislação penal e na abstinência obrigatória. Chega-se até a formular a teoria da “guerra perdida” contra o narcotráfico e a toxicodependência.

Tal sensação assenta antes de mais na convicção da insuficiência da acção policial na repressão do tráfico e do consumo, que favorece o aparecimento de algumas reacções populares contra traficantes e consumidores, em jeito de “justiça popular” e directa, como sucedeu recentemente em várias zonas do país. Mas confirma-se com a constatação da incapacidade de detectar e deter os circuitos de produção e distribuição, demasiado vastos para poderem se enfrentados fora de uma concertada colaboração internacional.

Também contribuiu para este pessimismo e descrença a dificuldade de realização de tratamentos eficazes. A exiguidade de recursos e a duração dos tratamentos têm dificultado o sucesso desejado, o que leva à opinião de que com o dinheiro gasto na repressão, de forma discutível, se poderia fazer face mais eficazmente às exigências de tratamento.

### **b) Experiências estrangeiras de liberalização e descriminalização**

As experiências inovadoras, mas geralmente mal sucedidas, de liberalização do comércio e do consumo da “droga”, bem como algumas de descriminalização do consumo,



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

já com maior sucesso, nalguns países estrangeiros, têm encorajado algumas opiniões a defender idêntica solução para o nosso país.

A defesa da liberalização, não se destina, porém, a conseguir o decréscimo do consumo, mas tão só a eliminação ou redução das fabulosas margens de lucro, que tanto encorajam o desenvolvimento do negócio. Pelo contrário, as experiências realizadas na Suíça e, mais recentemente, na Holanda, vieram provar que liberalização de drogas leves não só aumentou o seu consumo, como induziu também o crescimento do consumo das drogas duras, cujo comércio é difícil de separar do das primeiras. O que levou já à mudança drástica de atitude por parte das autoridades suíças.

Já a defesa da despenalização do consumo, concretizada em Espanha para as drogas leves, tendo sido substituídas as penas por sanções administrativas em 1983, em Itália, onde foi referendada e aprovada a despenalização das drogas leves, e recentemente na Colômbia, onde as penas foram igualmente substituídas por multas e serviços públicos obrigatórios para consumidores, já esta defesa da despenalização, dizíamos, encontra maior número de defensores entre nós.

Também a experiência de distribuição programada e controlada de heroína a viciados, mediante receita médica, levada a efeito nalgumas cidades da Grã-Bretanha, tem chamado a atenção e suscitado alguma adesão de opiniões.

Todas estas experiências inovadoras, apesar de mal sucedidas, não apenas em relação aos limitados objectivos procurados, mas também em relação aos efeitos não desejados de alastramento do fenómeno da “droga”, não têm contudo deixado de mobilizar a opinião de alguns profissionais de saúde e de outros cidadãos, que abertamente se têm manifestado defensores do abolicionismo e de uma liberalização.

### **c) A defesa do abolicionismo e da liberalização**

Os defensores do abolicionismo e da liberalização argumentam, em primeiro lugar, que o mercado negro propicia toda uma economia clandestina, com grandes cartéis do narcotráfico explorando um avultado negócio à custa de vidas humanas, um sub-mundo de ilegalidade, criminalidade e corrupção, e que, por conseguinte, a simples legalização acabaria com todo o cortejo de malefícios que deriva desta clandestinidade.

Para além disso, a ilegalidade do comércio de drogas leves elevaria e encareceria os preços dos produtos, propiciando grandes margens de lucro a quem comercializa e provocando em cadeia a criminalidade por parte dos que procuram a sua aquisição. Com o abaixamento dessas margens de lucro, por via da legalização, conseguir-se-ia uma diminuição do montante do negócio, com efeitos indirectos no próprio consumo.

Consumo esse que acabaria também por beneficiar com a legalização, pois a falta de transparência favoreceria a adulteração criminosa da qualidade das drogas, possibilitando misturas que provocam a mais rápida e vasta perda de vidas humanas. A legalização possibilitaria o mais fácil controlo da genuidade e qualidade do que se comercializa. Pelo contrário, a clandestinidade impediria a fácil identificação do fenómeno e resolução do problema, nas suas várias manifestações.

A ilegalidade, aliás, argumentam os abolicionistas, para além de inflacionar os preços, estimularia a atracção pelo “fruto proibido”; a liberalização, pelo contrário, banalizaria não apenas em termos de preço mas também em termos simbólicos, a importância da “droga”, cujo consumo, aliás, é antigo na história da humanidade, e não deve ser nem exorcizado nem mistificado.

Mas nem todos os abolicionistas entendem da mesma maneira a liberalização, que muitos circunscrevem às drogas leves, que consideram inofensivas. A proibição total do uso,

**R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal**

**Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19**

[cnecv@sg.pcm.gov.pt](mailto:cnecv@sg.pcm.gov.pt) [www.cnecv.gov.pt](http://www.cnecv.gov.pt) [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

argumentam, sem diferenciar drogas “leves” e “duras”, acaba por favorecer o abuso das mais prejudiciais. Aliás, sublinham a incongruência entre a admissibilidade legal do consumo do tabaco e do álcool e a proibição das demais drogas.

Defendem ainda os defensores da liberalização que, com a abolição das estruturas proibicionistas, se libertariam meios humanos e financeiros para o combate à “droga” de uma forma mais eficaz.

Por último, os liberalizadores sustentam o princípio de que as pessoas devem ter o direito de tomar o que quiserem desde que não prejudiquem terceiros. A “droga” é, para eles, um problema de liberdade e de responsabilidade individual, sobre o qual o Estado não deve ser chamado a intervir.

Outros há ainda que defendem a liberalização do consumo, socialmente integrado, ou seja do consumo moderado por sanções sociais, o que pressuporia uma educação para um consumo socialmente regrado, distinto do abuso, esse sim socialmente (mas não juridicamente) a punir. Confiam na liberdade e responsabilidade individual, e na educação para a auto-contenção, para controlar o abuso das drogas, e alegam mesmo as vantagens individuais de um consumo assim socialmente auto-limitado.

### **d) A crítica proibicionista**

Em resposta a estes argumentos, os defensores da manutenção da proibição legal quer do tráfico quer do consumo, tanto de drogas leves como de drogas pesadas, respondem que a abolição da proibição não diminuiria nem o tráfico nem o consumo, tal como evidenciam as experiências já realizadas nalguns países europeus, que, por isso mesmo, regrediram em relação ao que haviam admitido. Pelo contrário, as experiências de liberalização teriam feito aumentar o tráfico, não conseguindo por esse meio diminuir os lucros e o montante do negócio e o consumo, facilitando a iniciação e a propagação. E mesmo quando se pretendia aplicável apenas às drogas “leves”, teria acabado também por favorecer o desenvolvimento das drogas “duras”, dando razão aos defensores da “teoria da escalada”, para quem o uso de umas leva necessariamente ao abuso também das segundas. Além disso, seria altamente questionável a própria distinção entre drogas “leves” e “duras”, do ponto de vista científico, bem como a sua diferenciação do ponto de vista comercial: a maior parte dos toxicod dependentes não entra directamente nas drogas “duras”, mas sim através da iniciação nas “leves”.

A legalização e liberalização do tráfico e do consumo não resolveria afinal nenhum dos graves problemas que andam associados à “droga”, antes os agravaria. E não seria lícita a comparação com o tabaco e o álcool, cujos efeitos na saúde individual e pública não se assemelham aos das outras drogas ilícitas, que são muito mais toxicomanogénicas.

Nem seria legítimo sustentar o fracasso da estratégia proibicionista, pois este modelo estaria longe de estar esgotado, já que não tem sido levado a sério, nem aplicado suficiente e coerentemente. Para além de que a ineficácia de luta contra o crime não seria razão para passar a admiti-lo como norma aceitável. Nem o que se gasta nessa luta seria razão para ajuizar da bondade moral ou jurídica do que está em causa.

Isto sem falar dos tremendos problemas que poria a liberalização do tráfico e do consumo da “droga”, como os de saber quem controlaria a qualidade e quem venderia e a quem.

### **e) Propostas de descriminalização**

**R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal**

**Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19**

[cnecv@sg.pcm.gov.pt](mailto:cnecv@sg.pcm.gov.pt) [www.cnecv.gov.pt](http://www.cnecv.gov.pt) [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)





## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

Diferente desta defesa da liberalização total é a da simples descriminalização da posse de pequenas doses e do consumo para certos fins, para certas idades, ou de certas drogas.

O toxicodependente mais do que um criminoso seria um doente, e como tal deveria ser encarado. A criminalização do consumo estigmatizaria os consumidores e dificultaria o tratamento. As prisões estão, aliás, longe de permitir não apenas o tratamento mas a própria recuperação, sendo, como são, locais de tráfico e de consumo clandestino intenso

Para além disso, a criminalização produziria efeitos secundários, que agravam os efeitos primários da “droga”, como sejam a intensificação do tráfico, o aumento da criminalidade que lhe está associada, e os riscos acrescidos na saúde pública e privada.

De igual modo, não se deveriam equiparar o grande comércio e a grande posse de *stocks*, com a posse e transacção de pequenas doses.

Por tudo isto preconizam alguns que se continue a proibir e reprimir o tráfico, mas não o consumo, com penas de prisão, típicas da criminalidade. Que ao consumo se reservem apenas punições não criminais, tais como penas administrativas ou multas. E outros sustentam que se graduem pela gravidade as penas por posse e consumo, em função da qualidade e da quantidade das drogas em presença.

Não falta também quem pretenda diferenciar por idades as medidas de repressão da “droga”, tornando-a mais rigorosa para os estratos etários mais baixos, e mais permissiva para pessoas idosas, argumentando não apenas com a responsabilidade e capacidade de defesa, mas também com as desiguais consequências sociais.

### 3. A “DROGA” COMO PROBLEMA ÉTICO

#### 3.1. A dimensão ética individual do consumo

O problema da “droga” é antes de mais, em termos éticos, um problema individual, que decorre da “necessidade ética de auto-realização pessoal e social (que se revela na consciência do direito e da responsabilidade de cada pessoa na construção da vida, própria e dos outros)” e da “liberdade necessária para o seu pleno exercício”, necessidade e liberdade já sublinhadas por este Conselho em anterior parecer. E, tal como então se acrescentou, essa liberdade “não significa escolha arbitrária, permissividade ou relativismo moral. Significa, sim, a possibilidade de realização de todas as potencialidades da pessoa humana”<sup>1</sup>.

Nesse sentido, ninguém é livre de deixar de ser livre. Avulta ao homem o imperativo ético de agir em conformidade com a sua dignidade de pessoa humana. Para tanto necessita o homem de ser livre, porque a perda da liberdade implicaria a perda da sua dignidade.

Ora, o consumo compulsivo da “droga”, pelos efeitos que tem no sistema nervoso central, pela dependência física e psíquica que provoca, bem como pelos prejuízos sociais e sanitários que acarreta, designadamente pela perda a prazo da liberdade própria e pela lesão da liberdade alheia, é eticamente ilícito. Com efeito, as sequelas desumanizadoras, como fuga às responsabilidades e a perda da liberdade e do auto-controlo, originam actos lesivos não apenas dos direitos próprios como dos de terceiros, e os riscos de perigo de vida repercutem-se não apenas no próprio como sobre terceiros, a começar muitas vezes pelos descendentes.

Para além disso, porque o acto de consumir não é meramente individual, mas também social, não só na sua realização como nas suas implicações – pois ninguém se



## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

droga sem ser ensinado, nem sem consequências para terceiros - , não se aplica à “droga” a pretensão de que pode a pessoa consumir o que quiser desde que não prejudique terceiros.

### 3.2. A dimensão ética social do comércio e do consumo

O problema da “droga” é também, em termos éticos, um problema social. O respeito devido à dignidade própria estende-se à dignidade dos outros e à sua liberdade e realização próprias.

O imperativo ético que decorre do respeito a que a pessoa do outro obriga o agir próprio impede desde logo a instrumentalização dos outros, de cada pessoa, que é fim em si mesma. A realização própria não pode prosseguir-se com o prejuízo de outrem.

Ora, o consumo não é um acto isolado, meramente individual. Não pode, antes de mais, dissociar-se do comércio. Se se consente a livre procura, tal implica, por arrastamento, o consentimento da liberdade de oferta. Para além disso, o acto de consumir é um acto iminentemente social, não só na compra, como na realização e nas implicações.

Encarado quer pelos custos económicos da cura e da recuperação, quer pelos desperdícios de capital humano, pela degradação dos recursos humanos de uma sociedade, pelos riscos de contágio psico-social, o consumo individual é eticamente ilícito também do ponto de vista social. Se se responsabiliza a sociedade pela cura e recuperação dos doentes, deve igualmente responsabilizar-se a sociedade pela obrigação moral de evitar a degradação da saúde dos seus membros, tanto em termos preventivos como repressivos.

Se o consumo é socialmente inaceitável, do ponto de vista ético *a fortiori* o é o comércio, pela nocividade das mercadorias traficadas, e pela especulação à custa de vidas humanas; e é tanto mais grave quando se destina a pessoas com menor capacidade de defesa contra essas manipulações, como são os jovens em formação da sua personalidade e em busca da sua autonomia humana e social.

E, sendo o consumo das drogas leves via de acesso habitual ao consumo de drogas duras, e canal de introdução em circuitos de comercialização que são comuns a ambas, não parece que se possa eticamente defender a liberalização de umas sem que as outras o não sejam também por arrastamento.

### 3.3. A dimensão ética pública do comércio e do consumo

Visto do ponto de vista da relação do homem com o Estado, o problema da “droga” torna-se num problema do domínio da justiça. Ora, não é eticamente justo que o Estado possa propiciar aos cidadãos a oportunidade de se matarem ou de degradarem a sua saúde física e psíquica, sobretudo pela obrigação que tem de se empenhar na sua reabilitação e reinserção; o problema da “droga” não é um problema de mera liberdade individual; o Estado deve desencorajar, e para tanto pode criminalizar e punir, comportamentos suicidários ou liberticidas com repercussões sociais.

O Estado, pela obrigação que tem de velar pela saúde pública, não pode permitir comportamentos individuais que contaminem essa saúde pública e perturbem, em cadeia, a ordem pública.

O Estado tem responsabilidades educativas da juventude, em virtude das quais não pode permitir a sua exposição a riscos de degradação física e psíquica.





## CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

Presidência do Conselho de Ministros

O Estado tem legitimidade para regular ou proibir o tráfico e consumo de substâncias perigosas para a vida dos cidadãos.

Seria eticamente incompreensível ver o Estado, a quem incumbe a defesa da vida dos cidadãos, a distribuir, a vender, a fiscalizar a qualidade de produtos tóxicos.

### 4. POSIÇÃO DO CONSELHO

Considerando que a toxicodependência afecta a liberdade e a dignidade da pessoa humana, tanto a do próprio como a de terceiros;

Considerando os enormes prejuízos morais e sociais, directos e indirectos, e muito particularmente o custo de vidas humanas, o aumento da criminalidade, da marginalização e da exclusão sociais, provocados pela toxicodependência;

Considerando que o fenómeno da toxicodependência atinge e vitimiza sobretudo e especialmente os jovens que, mais fragilizados pelo seu processo de formação, menor experiência e capacidade de defesa, estão mais expostos aos riscos de degradação da saúde física e psíquica, tanto individual como colectiva;

Considerando que a toxicodependência pela sua dimensão social e pública, não é apenas um problema de liberdade e responsabilidade individuais, mas é, sim, um problema social de vasto alcance e consequências, pelo que o Estado não deve alhear-se dele, porque lesa terceiros e a própria sociedade;

Considerando que também à sociedade e ao Estado compete a responsabilidade da cura, recuperação e reinserção dos toxicodependentes, bem como lhes cabe assumir os seus elevados custos económicos e sociais, e que correspondentemente lhes assiste o dever de defender a vida dos cidadãos e o direito de evitar esses mesmos custos, por adequadas acções de prevenção e de proibição e repressão;

Considerando que as experiências conhecidas de liberalização da “droga” não só não conseguiram diminuir mas até terão provocado o aumento quer do consumo quer do tráfico, não impedindo desse modo o crescimento também dos lucros ilícitos e dos montantes dos negócios sujos;

Considerando que não é argumento sustentável a distinção entre drogas leves e duras, nem é possível a sua comercialização diferenciada;

Considerando que, também nesta questão, se devem procurar sempre os melhores e nunca esgotados métodos que respeitem a pessoa humana e a sua reinserção na sociedade;

Considerando os gravíssimos problemas éticos que poria a atribuição ao Estado da incumbência de vender, distribuir e fiscalizar a qualidade genuína de produtos tóxicos;

Considerando que o toxicodependente é um doente, com direito a ser tratado, e que a criminalização estigmatiza e dificulta o tratamento e a reinserção;

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida entende que as medidas legais de liberalização da “droga”, quer total quer parcial, podem conduzir a consequências eticamente gravosas, quer do ponto de vista da pessoa, singularmente tomada, quer do ponto de vista da sociedade e do Estado.

Entende, porém, o Conselho que, medidas legais tendentes a descriminalizar o consumo, são admissíveis do ponto de vista ético, por visarem o tratamento e recuperação de consumidores doentes, desde que essas medidas garantam a aceitação e procura de tratamento e recuperação por parte dos toxicodependentes.

**R. Borges Carneiro 38 - 2º Esqº 1200-619 Lisboa Portugal**

**Tel. 351-21-392 35 27 - Fax 351-21-392 35 19**

[cnecv@sg.pcm.gov.pt](mailto:cnecv@sg.pcm.gov.pt) [www.cnecv.gov.pt](http://www.cnecv.gov.pt) [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)



**CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA**  
Presidência do Conselho de Ministros

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1996

O Relator,  
Prof. Doutor Manuel António Braga da Cruz

O Presidente do Conselho Nacional de Ética  
para as Ciências da Vida  
Augusto Lopes Cardoso

<sup>1</sup> Relatório-Parecer sobre Reprodução Medicamente Assistida (3/CNE/93 in CNECV – Documentação, Vol. I (1991-1993), IN-CM, 1993, pp. 88 e seg.